



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.048, DE 2011

Prevê medidas para estimular a geração de energia de pequeno porte e de fontes alternativas.

Autor: Deputado Dr. ALUIZIO

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe propõe a adoção de medidas para estimular a geração de energia alternativa renovável, especialmente as instalações de pequena escala. Nesse sentido, sugere alterações na Lei nº 9.427/1996, a fim de incluir as fontes geotérmica e maremotriz entre as que recebem descontos sobre as tarifas de transmissão e distribuição de energia elétrica.

Prevê, ainda, a redução maior dessas tarifas para o caso dos empreendimentos solares ou eólicos de pequeno porte. Além disso, determina à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que estabeleça normas acerca da geração distribuída de pequeno porte, prevendo simplificação de procedimentos e padronização de exigências, e fixe metas regionais de utilização dessa modalidade de produção de eletricidade. Por fim, a proposta pretende alterar a Lei nº 6.938/1981, instituindo a adoção de

licenciamento ambiental simplificado para o caso de empreendimentos geradores a partir das fontes eólica, geotérmica, solar e maremotriz.

Conforme o autor, o Brasil possui potencial renovável acima da média dos demais países, o que o qualifica a assumir uma posição de vanguarda no esforço de redução das emissões de gases de efeito estufa.

O projeto de lei em exame foi aprovado pela Comissão de Minas e Energia na forma de substitutivo que inclui, entre as fontes incentivadas, não somente a energia das marés, mas todas as disponíveis nos oceanos, a exemplo das derivadas das ondas e das diferenças de temperatura e de salinidade. Apresenta dispositivo que determina, para o caso da geração renovável de pequeno porte, a simplificação e a padronização dos procedimentos de conexão e medição de energia elétrica e inclui definição para a geração distribuída de pequeno porte. Estabelece que a simplificação do licenciamento ambiental para os empreendimentos de geração de energia renovável é aplicável apenas para aqueles de pequeno porte e baixo impacto.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinária.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a este Órgão Colegiado pronunciar-se sobre o projeto de lei e o substitutivo quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União (CF, art. 22, inciso IV) e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre a matéria, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

No que concerne aos requisitos materialmente constitucionais, observamos que o substitutivo da Comissão de Minas e Energia saneou a inconstitucionalidade do projeto de lei em apreço por invasão de competência do Poder Executivo que determinava à Aneel elaboração de norma para simplificação de procedimentos e padronização de exigências para o caso da geração renovável de pequeno porte.

Óbice não há quanto à juridicidade, estando as proposições em análise em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.048, de 2012, na forma do substitutivo da Comissão de Minas e Energia.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2013.

Deputado Alceu Moreira
Relator